



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.490/91.

" REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores constantes nos anexos integrantes das Leis nºs. 1.003/83, 1.004/83, 1.227/86 e 1.436/90, em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes;

Artigo 2º- A Pensão alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88 de 12 de Agosto de 1988, passa para Cr\$ 53.793,56 (cinquenta e tres mil, setecentos e noventa e tres cruzeiros e cinquenta e seis centavos);

Artigo 3º- Ficam reajustados os Proventos dos Inativos desta Municipalidade, em 20% (vinte por cento);

Artigo 4º- Fixa Gratificação para os Músicos da Banda de Música Municipal, em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais;

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, referente ao mes de Agosto de 1991, um ABONO de Cr\$.. 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

Artigo 6º- O ABONO de que trata o Artigo 5º desta Lei, independentemente do Regime Jurídico será concedido a todos os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, a às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 7º- O ABONO não será incorporado, a qualquer título, ao salário nem sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário, bem como FGTS;

Artigo 8º- As despesas de que trata a presente Lei correrão à Conta do Orçamento Vigente;

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de Agosto de 1991.

ELCI PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 22 de agosto de 1991.

ARNALDO ZAEN  
CH. Departº Adm.